

Plano de Controlo à Produção Primária

Higiene e Uso Sustentável de
Produtos Fitofarmacêuticos

Atualizado em abril 2024

versão 02



Responsáveis pelo Documento

Revisto por

Data

Assinatura

DSMDS
Eunice Pereira Afonso

24/04/2024

Aprovado por

Ana Bárbara Oliveira

Homologado por

Paula Cruz Garcia, subdiretora geral

29/07/2024

Índice

Preâmbulo	4
1. Objeto e âmbito de aplicação	6
2. Definições	7
3. Universo de produtores sujeitos às obrigações previstas no plano.....	10
4. Objetivos.....	10
4.1. Objetivos estratégicos.....	10
4.2. Objetivos operacionais.....	10
5. Autoridades competentes	11
5.1. Responsabilidades da DGAV	12
5.2. Responsabilidades das entidades protocoladas pela DGAV e das DRARA.....	14
6. Tipos de controlo	15
6.1. Quanto à forma.....	15
6.2. Quanto ao tipo	16
7. Risco e frequência dos controlos	16
7.1. Produtos vegetais alimentares.....	17
7.1.1 Determinação do número de controlos por cultura	17
7.1.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas	20
7.2. Produtos vegetais não alimentares	22
7.2.1. Determinação do número de controlos por cultura	22
7.2.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas e/ou florestais e estabelecimentos produtores.....	23
8. Procedimentos de controlo documentados.....	24
8.1. Elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo oficial.....	24
8.2. Colheita de amostras	25

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
-------------------	--------------------------------------	---------------------

8.3. Procedimentos em caso de incumprimento	26
8.4. Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes	26
9. Verificação dos controlos.....	26
10. Formação	27
11. Monitorização da execução do plano	27
12. Referências e documentos associados	28
13. Siglas utilizadas.....	30

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

Preâmbulo

O Plano de Controlo da Produção Primária, da Higiene e do Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPP-HUSPF) define os procedimentos relativos ao controlo oficial na produção primária de produtos vegetais alimentares e não alimentares nas seguintes áreas:

- Higiene e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos na produção de produtos vegetais alimentares, incluindo cogumelos e excluindo a produção de rebentos;
- Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos na produção primária de produtos vegetais não destinados à alimentação humana ou animal;
- Modo de organização das autoridades competentes intervenientes.

O presente plano de controlo integra o Plano de Controlo da Produção Primária (PCPP), homologado pela primeira vez em 2015, relativo aos procedimentos de controlo oficial em matéria de requisitos gerais de higiene aplicáveis à produção primária e operações conexas e o Plano de Controlo referente ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (PCUSPF), em implementação desde 2013.

No âmbito da integração do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos no controlo oficial, em 2021, foi incluída a verificação dos princípios da Proteção Integrada (PI) no plano. Apesar de a sua expressão nos dois primeiros anos ter sido baixa no número total de controlos, em 2023 foi introduzida uma nova lista de verificação dos princípios da PI, o que contribuiu para o aumento significativo deste valor (95% de controlos com verificação dos princípios da PI) sendo que a execução ao longo destes três anos tem vindo a permitir identificar as principais dificuldades sentidas pelos técnicos executores e a adequabilidade da lista de verificação aos recursos existentes e realidade no terreno, contribuindo assim para as necessárias correções, visando a melhoria contínua do sistema de controlo.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

Em 2023 foi também integrado o controlo oficial do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos a explorações e estabelecimentos de produção primária de produtos vegetais não utilizados na alimentação humana ou animal (como flores e plantas ornamentais, culturas para a produção de fibras vegetais, plantas medicinais e produtos florestais excluindo cogumelos).

Refira-se, ainda, que o Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, que procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em Institutos Públicos e que transferiu para a DGAV as atribuições das DRAP em matéria de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, veio determinar modificações nas competências e distribuição de atividades associadas aos controlos oficiais pelo que o presente Plano traduz igualmente os ajustamentos realizados de modo a não comprometer os objetivos de execução das atividades de controlo em causa.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

1. Objeto e âmbito de aplicação

O PCPP-HUSPF estabelece regras para a realização de controlos oficiais, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2017/625, à produção primária de produtos vegetais (incluindo cogumelos) alimentares e não alimentares (explorações/estabelecimentos agrícolas e florestais), com vista a verificar o cumprimento da legislação relativa à segurança alimentar e relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos.

O conceito “produção primária”, de produtos alimentares de origem não animal no âmbito da legislação alimentar, é um termo utilizado para descrever as atividades desenvolvidas numa exploração/estabelecimento agrícola e/ou florestal e engloba:

- a produção, o cultivo, a apanha e a colheita de vegetais e cogumelos;
- as seguintes operações associadas ou conexas:
 - a armazenagem e o manuseamento de vegetais e cogumelos (cuja natureza não tenha sido substancialmente alterada) na própria exploração agrícola;
 - o transporte dos vegetais e cogumelos (cuja natureza não tenha sido substancialmente alterada): dentro da própria exploração agrícola e da exploração agrícola até a um estabelecimento.

Ainda na produção primária, e depois da colheita, os produtos referidos são frequentemente sujeitos a operações que se destinam a assegurar uma melhor apresentação, tais como, embalamento sem tratamento suplementar, lavagem de produtos hortícolas, remoção de folhas dos mesmos produtos, triagem de frutos e secagem de cereais. Estas operações são consideradas operações conexas da produção primária, desde que praticadas pelo produtor.

O âmbito do PCPP-HUSPF não inclui a produção de rebentos e as operações que alterem substancialmente a natureza dos produtos primários e/ou que acrescentem novos riscos aos alimentos, tais como o descasque, o corte e o ensacamento com aplicação de gases de embalagem ou eliminação de gases. Estas operações, ainda que realizadas na exploração,

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

não são consideradas associadas ou conexas à produção primária. Também extrapola o nível da produção primária:

- a transformação de hortofrutícolas, como a secagem de frutos ou a extração de sumo a partir dos frutos e hortícolas;
- a congelação de vegetais.

O conceito “produção primária”, de produtos vegetais não alimentares, é um termo utilizado para descrever as atividades desenvolvidas numa exploração agrícola, florestal, viveiro, ou outro estabelecimento, e engloba as atividades de produção de flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais, relva, fibras (como linho e cânhamo), produtos da floresta (como madeira, cortiça, resinas), plantas medicinais, entre outros.

2. Definições

Para efeitos do presente plano são acolhidas as definições constantes do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março. Qualquer menção ao regulamento deve ser entendida como estando feita ao diploma em causa. Assim, entende-se por:

Controlos oficiais¹: as atividades realizadas pelas autoridades competentes ou pelos organismos delegados ou as pessoas singulares em que determinadas tarefas de controlo oficial tenham sido delegadas nos termos do regulamento a fim de verificar:

- a) Cumprimento pelos operadores do regulamento e das regras nos domínios relativos aos géneros alimentícios e à segurança, integridade e salubridade dos mesmos, em qualquer fase da produção, transformação e distribuição dos géneros alimentícios, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger os interesses dos consumidores e a sua informação, bem como o fabrico e a utilização dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

¹ Conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

- b) Cumprimento pelos operadores dos requisitos legais relativos à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- c) Que as mercadorias cumprem os requisitos estabelecidos nas regras referidas na alínea a), inclusive as aplicáveis à emissão de um certificado oficial.

Sistema de controlo¹: um sistema que engloba as autoridades competentes e os recursos, estruturas, disposições e procedimentos estabelecidos num Estado-Membro para assegurar que os controlos oficiais são realizados nos termos e de acordo com regras a que se referem os artigos 18.º a 27.º do regulamento.

Plano de controlo¹: uma descrição feita pelas autoridades competentes com informações sobre a estrutura e organização do sistema de controlos oficiais e do seu funcionamento e a planificação pormenorizada dos controlos oficiais a realizar, ao longo de um determinado período, em cada um dos domínios regido pelas regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento.

Operador¹: qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita a uma ou mais obrigações previstas nas regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento.

Mercadorias¹: tudo o que está sujeito a uma ou várias regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento, à exceção dos animais.

Géneros alimentícios¹: qualquer substância ou produto, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser conforme disposto no artigo 2.º do Reg. (CE) n.º 178/2002.

Vegetais¹: as plantas vivas e partes vivas de plantas na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2016/2031.

Pragas dos vegetais¹: as pragas na aceção do artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/2031.

Produtos fitofarmacêuticos¹: os produtos a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.

Controlo físico¹: um controlo das (...) mercadorias e, conforme adequado, controlos da embalagem, do meio de transporte, da rotulagem e da temperatura, a colheita de amostras para análise, teste ou diagnóstico e qualquer outro controlo necessário para verificar o cumprimento das regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

Procedimentos de verificação dos controlos¹: as disposições previstas e as ações realizadas pelas autoridades competentes para assegurar que os controlos oficiais e outras atividades oficiais são coerentes e eficazes.

Remessa¹: determinada quantidade de mercadorias abrangidas pelo mesmo certificado oficial, atestado oficial ou qualquer outro documento, transportadas pelo mesmo meio de transporte e provenientes do mesmo território ou país terceiro e que, com exceção das mercadorias sujeitas às regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea g) do regulamento, sejam do mesmo tipo, classe ou descrição.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

3. Universo de produtores sujeitos às obrigações previstas no plano

O número de produtores primários de géneros alimentícios de origem não animal não é ainda totalmente conhecido dado estar em conclusão o desenvolvimento da plataforma de registo da produção primária, a qual permitirá aceder aos dados constantes no sistema de registo referido no artigo 4.º da Portaria n.º 273/2022, de 10 de novembro, que aprova as normas de execução do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho. Não obstante, são conhecidos as superfícies e o volume de produção das principais culturas assim como é possível identificar um número muito considerável de produtores com recurso à base de dados do IFAP já existente complementada, ainda, com informação proveniente de outras fontes tais como a informação disponível nos serviços regionais e entidades protocoladas pela DGAV, Organizações de Produtores, Associações de Agricultores e operadores grossistas.

4. Objetivos

4.1. Objetivos estratégicos

- Assegurar o cumprimento, pelos produtores agrícolas e florestais, da legislação relativa à higiene e segurança dos alimentos e ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde pública, dos animais e do ambiente.

4.2. Objetivos operacionais

Eficácia

Objetivo 1: executar controlos a explorações agrícolas e/ou florestais

- **Indicador 1**: realização de 206 controlos a explorações agrícolas e/ou florestais de produção primária de produtos vegetais alimentares e cogumelos;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

- **Indicador 2:** realização de 12 controlos a explorações agrícolas e/ou florestais, incluindo viveiros ou outros estabelecimentos, de produção primária de produtos vegetais não alimentares.

Objetivo 2: verificar a correção dos incumprimentos.

- **Indicador 2:** realização de 90% de controlos de verificação aos operadores económicos com resultados insatisfatórios.

Eficiência

Objetivo 3: n.º de trabalhadores afetos ao plano vs n.º controlos.

- **Indicador 3:**

Entidades protocoladas pela DGAV e DRA Madeira:

$$0,1 < \frac{\text{n.º de técnicos executores por região afetos ao plano}}{\text{n.º de novos controlos}} < 0,3$$

DRA Açores: n.º mínimo de técnicos executores (sem incluir o coordenador): 2

Qualidade

Objetivo 4: harmonizar e uniformizar procedimentos aplicados aos controlos oficiais.

- **Indicador 4:** participação de um técnico coordenador em 5% dos controlos.
- **Indicador 5:** supervisão, presencial ou documental, dos controlos oficiais pelos serviços centrais de, no mínimo, um controlo por região.
- **Indicador 6:** realização de, no mínimo, uma ação de formação por ano.

5. Autoridades competentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro (lei orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar), alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio que revoga o n.º 2 do artigo 4º e o artigo 13º, a DGAV tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos e é a Autoridade Fitossanitária Nacional.

A DGAV tem como atribuições, entre outras:

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

- Participar na definição e aplicação das políticas de segurança dos alimentos e da proteção fitossanitária;
- Elaborar, coordenar e avaliar a execução dos planos de controlo oficial relativos à fitossanidade, à produção e transformação dos géneros alimentícios, das respetivas matérias-primas, ingredientes, aditivos e dos materiais em contacto com géneros alimentícios;
- Coordenar e auditar a execução dos diversos planos de controlo oficial pelas DRARA e entidades protocoladas pela DGAV, nas respetivas regiões, na sequência da sucessão de atribuições e competências estabelecidas pelo n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 36/2023, em matéria de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal.

Dadas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, e subsequente delegação de determinadas tarefas de controlo oficial pela DGAV, enquadradas pelo capítulo III do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, materializadas nos protocolos de Cooperação e Delegação de Competências, estabelece-se que as entidades protocoladas pela DGAV e as DRARA têm como atribuições, no âmbito do presente plano de controlo oficial, entre outras:

- Coordenar a execução de ações conjuntas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar, na produção primária de géneros alimentícios de origem não animal e de produtos vegetais não alimentares respetivamente, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria.

5.1. Responsabilidades da DGAV

A DGAV é responsável pela conceção e coordenação nacional dos Controlos Oficiais em geral sendo a coordenação do PCPP-HUSPF assegurada pela DSMDS no âmbito das suas competências específicas.

Nas funções de coordenação nacional incluem-se as seguintes tarefas:

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 0

DSMDS
24/04/2024

- Divulgação do plano, de esclarecimentos, de procedimentos e de orientações relativos a critérios de decisão e atuação (atualização da área PCPP-HUSPF da *intranet2*);
- Promoção e condução de reuniões de trabalho com a estrutura de coordenação, que devem acontecer pelo menos uma vez por ano;
- Proceder ao acompanhamento do plano:
 1. Apoio no âmbito técnico;
 2. Elaboração de relatórios de monitorização (quadrimestrais) e de avaliação (anual);
 3. Supervisões dos controlos oficiais;
 4. Avaliar e decidir, na sequência dos controlos oficiais, sobre as medidas administrativas a tomar apresentadas pelas entidades protocoladas pela DGAV ou DRARA.
- Formar coordenadores e técnicos das entidades protocoladas pela DGAV e DRARA;
- Contribuir para a elaboração do PNCP.

De acordo com as suas atribuições, compete a outras unidades da DGAV definir procedimentos de controlo, coordenar a sua implementação e analisar resultados em âmbitos específicos, tais como:

- A DSP da DSSA, em matéria de perigos específicos associados aos géneros alimentícios e no âmbito da articulação com o PIGA;
- A DSNA, em matéria de rotulagem e informação ao consumidor, materiais em contacto com géneros alimentícios e contaminantes.
- A DSMDS, em matéria de higiene, uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e controlo de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios e alimentos para animais de origem vegetal.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

5.2. Responsabilidades das entidades protocoladas pela DGAV e das DRARA

A coordenação regional do plano compete às entidades protocoladas pela DGAV, nas respetivas regiões, e às DRARA, no território das Regiões Autónomas. Para esse efeito, as Entidades protocoladas pela DGAV e as DRARA nomeiam o(s) responsável(is) pela coordenação regional do plano.

Compete à coordenação regional das entidades protocoladas pela DGAV e das DRARA:

- Coordenar regionalmente a execução dos controlos oficiais, zelando pela implementação dos procedimentos e pela melhoria do sistema de controlo, tendo em consideração as especificidades e sazonalidades das atividades da região;
- Comunicar à DSMDS a lista de coordenadores e executores do PCPP-HUSPF;
- Participar em controlos oficiais para efeitos de acompanhamento dos técnicos executores;
- Ser o elo de ligação com a DSMDS e participar nas reuniões de coordenação;
- Promover reuniões e ações de formação para os técnicos executores;
- Assegurar a disponibilidade de técnicos com formação e experiência adequadas; Assegurar a disponibilidade de meios físicos e técnicos adequados para a recolha de amostras;
- Reportar à DSMDS as dificuldades existentes na implementação do plano;
- Avaliar e decidir, na sequência dos controlos oficiais, sobre as propostas de medidas a tomar apresentadas pelos técnicos executores no que se refere à sua proporcionalidade e finalidade e dar parecer sobre as mesmas, seguindo a cadeia hierárquica estabelecida, nos termos das suas competências;
- Enviar à coordenação DGAV os dados necessários à elaboração dos relatórios de monitorização quadrimestral e avaliação anual do plano, dentro dos prazos estipulados para o efeito;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

- Inserir os relatórios de controlo e notificações aos operadores na área PCPP-HUSPF da *intranet*2;
- Cooperar e disponibilizar a informação solicitada pela coordenação DGAV no âmbito das ações de supervisão aos controlos executados.

Compete aos técnicos executores das entidades protocoladas pela DGAV e das DRARA, nas respetivas regiões:

- Executar os controlos oficiais e elaborar os respetivos relatórios de controlo, de forma fundamentada, solicitando e recolhendo as necessárias evidências documentais;
- Colher amostras, se tal se mostrar justificado;
- Despoletar os procedimentos administrativos aplicáveis (levantamento de autos) visando a instrução dos processos contraordenacionais em casos de infração ao disposto na legislação em vigor;
- Propor à coordenação regional e/ou à DGAV/DSMDS as medidas a tomar para situações irregulares detetadas nos controlos oficiais;
- Reportar à coordenação regional as dificuldades existentes na implementação do plano
- Propor ou implementar medidas que visem melhorar as ações de controlo ou o cumprimento da legislação, pelos operadores económicos.

6. Tipos de controlo

6.1. Quanto à forma

- Controlo presencial:** é um controlo que decorre na exploração do operador do setor alimentar. Aplica-se a todos os controlos.
- Controlo documental:** é um controlo que decorre de uma resposta do operador a uma notificação cujo GC do controlo oficial foi 2, 3 ou 4. As evidências fornecidas

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

pelo operador para a correção dos incumprimentos detetados devem ser analisadas e, se a resposta for considerada satisfatória, tal poderá justificar – no caso dos controlos de verificação – não ser necessário visitar a exploração. O operador deverá ser sempre informado do resultado deste controlo.

6.2. Quanto ao tipo

a) Controlo planeado: é efetuado de acordo com o previsto anualmente e com base no risco; deve ser verificado o cumprimento de todas as normas vigentes (nas explorações/estabelecimentos com mais do que uma parcela, o controlo pode incidir sobre parte da exploração/estabelecimento ou parte das atividades).

b) Controlos não planeados:

b.1 Controlo de verificação: é efetuado para verificar se o(s) incumprimento(s) detetado(s) – de grau 2, 3 ou 4 – no controlo anterior foi(ram) corrigido(s) pelo operador até 60 dias após o prazo máximo estabelecido na notificação para a correção do(s) mesmo(s). O controlo pode ser do tipo presencial ou documental.

b.2 Controlo por suspeita: é efetuado em caso de suspeita de incumprimento ou na sequência da tomada de conhecimento de informação relevante do ponto de vista da segurança dos alimentos ou do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos que indique um eventual risco acrescido numa determinada exploração ou estabelecimento.

b.3 Controlo específico: é efetuado por outros motivos que não os atrás indicados.

7. Risco e frequência dos controlos

As entidades protocoladas pela DGAV e as DRARA realizam controlos oficiais aos produtores primários, com base no risco e com uma frequência adequada, tendo em conta:

- Os riscos identificados (incluindo, quando identificados pela AESA, pela DSMDS);

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

— Os antecedentes dos operadores no que diz respeito aos resultados dos controlos oficiais de que tenham sido alvo;

e, sempre que a informação esteja disponível,

— A fiabilidade e os resultados dos autocontrolos que tenham sido realizados pelos operadores, ou por um terceiro a seu pedido, incluindo, quando apropriado, regimes privados de garantia da qualidade que se enquadrem no âmbito do plano;

— Qualquer informação que possa indiciar incumprimentos, no âmbito deste plano.

Atendendo à possibilidade de o produtor não se encontrar na exploração/estabelecimento no momento da ação, a visita pode ser precedida de um aviso prévio efetuado nas 48 horas que antecedem o controlo.

7.1. Produtos vegetais alimentares

7.1.1 Determinação do número de controlos por cultura

O número de controlo por cultura, ou agrupamento de culturas, tem em consideração os seguintes fatores de risco:

- Volume de produção das principais culturas (ver quadro 1);
- Risco de natureza microbiológica e/ou química das principais culturas, designadamente:
 - Grupo I: hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus, inteiros e não têm casca, designadamente: hortícolas de folha (alface, rúcula, agrião, espinafre, couve-roxa, etc.), ervas aromáticas frescas (salsa, coentros, manjeriço, salva, tomilho), morango, amora, framboesa, groselha, mirtilo, etc.;
 - Grupo II: hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus, inteiros e têm casca, designadamente: tomate fresco, pimento, pepino, uva-de-mesa, ameixa, cereja, damasco, pêsego, figo, maçã, pera, etc.;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
-------------------	--------------------------------------	---------------------

- Grupo III: hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus e sem casca, designadamente: cebola, cenoura, melão, melancia, alho, kiwi, banana, ananás, laranja, limão, tangerina, toranja, amêndoa, avelã, noz; figo-da-índia, abacate, etc.;
 - Grupo IV: cereais, oleaginosas, cogumelos e hortofrutícolas que serão sujeitos a uma transformação nos termos do art. 2.º do Reg. 852/2004, designadamente: cereais para grão (milho, arroz, trigo, centeio, tritcale, aveia, cevada), girassol, tomate para indústria, azeitona de mesa e para azeite, uva (vinho), batata, cogumelos, feijão-verde, ervilha, fava, couves (-flor, -brócolo, -repolho, -tranchuda, -lombardo), grelos (nabo e couve), alho-porro, curgete, feijão, grão-de-bico, nabo, abóbora, etc..
- Antecedentes dos operadores: resultados não satisfatórios no âmbito do controlo nacional de resíduos de pesticidas (riscos de natureza química) e da condicionalidade (higiene e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos).

O número de controlos associado a cada cultura é determinado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Cultura } x_{1, 2, 3, \dots} = \frac{(0,4a + 0,6b_{I, II, III, IV}) * c}{100} + d + e$$

N.º total de controlos = 206

a= volume de produção das principais culturas ($x_{1,(\dots)}$) expresso em percentagem

b= peso dos grupos de risco: I= 60; II= 30; III= 9; IV= 1

c= 181 (n.º de controlos a novas explorações)

d= n.º de resultados insatisfatórios associado a cada cultura, com origem em Portugal, no âmbito do PNCRPPOV, em 2023.

e= 25 - d (n.º de explorações a controlar que tenham tido resultados insatisfatórios no âmbito da condicionalidade, em 2022)

0,4= coeficiente associado ao volume de produção

0,6= coeficiente associado aos riscos de natureza biológica

O Quadro 1 assinala o número de controlos a realizar por cultura, em 2024:

Quadro 1 – número de controlos a realizar por cultura em função do risco (variáveis: volume de produção, risco de natureza microbiológica e/ou química e resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₃ e Condicionalidade₂₀₂₂).

Cultura	Produção		Peso de cada grupo de risco	N.º total de controlos - d	P. N. C. Resíduos Pesticidas 2023 ⁽²⁾	Resultados insatisfatórios Condicionalidade 2022
	(t) ⁽¹⁾	%				

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 0

DSMDS
24/04/2024

		(=a)	(=b _i , ii, iii, iv)	(0,4a+0,6b _i , ii, iii, iv)*c /100	(=d)	(125-d=e)			
GRUPO I	Alface	56393	0,85%						
	Pimento	41277	0,62%						
	Morango	18092	0,27%						
	Espinafre	6296	0,09%	b _i =60	67				
	Amora	2712	0,04%						
	Framboesa	29304	0,44%						
	Groselha	231	0,00%						
	Mirtilo	19051	0,29%						
	Cereja	24678	0,37%						
	Ginja	189	0,00%						
	Total	198223	2,97%						
GRUPO II	Tomate fresco	128059	1,92%						
	Uva-de-mesa	15491	0,23%						
	Ameixa	17769	0,27%			b _{ii} =30	39		
	Diospiro	4865	0,07%						
	Damasco	4010	0,06%						
	Figo	3139	0,05%						
	Maçã	291190	4,37%						
	Pera	132283	1,98%						
	Pêssego	32830	0,49%						
	Romã	6296	0,09%						
	Nêspera	505	0,01%						
Total	636437	9,55%							
GRUPO III	Cebola	59967	0,90%						
	Cenoura	100057	1,50%						
	Melão	52681	0,79%						
	Melancia	28945	0,43%						
	Alho	6200	0,09%						
	Kiwi	52919	0,79%						
	Banana	28460	0,43%						
	Ananás	1490	0,02%	b _{iii} =9	19	d			
	Laranja	378452	5,68%						
	Limão	30618	0,46%						
	Tangerina	1415	0,02%						
	Tangerina	41472	0,62%						
	Toranja	217	0,00%						
	Amêndoa	46215	0,69%						
	Avelã	232	0,00%						
	Noz	7125	0,11%						
Total	836465	12,55%						e	
GRUPO IV	Milho	717991	10,77%						
	Arroz	155573	2,33%						
	Trigo mole e duro	59830	0,90%						
	Centeio	13087	0,20%						
	Triticale	17676	0,27%						
	Aveia	21136	0,32%						
	Cevada	26844	0,40%						
	Girassol	12716	0,19%						
	Batata	319833	4,80%						
	Castanha	22671	0,34%	b _{iv} =1	56				
	Tomate para indústria	1413844	21,21%						
	Feijão-verde	13525	0,20%						
	Ervilha	8033	0,12%						
	Fava	2099	0,03%						
	Couve-flor, cv-brócolo, cv-repolho, cv- tranchuda, cv	262250	3,93%						
lombardo									
Grelos (nabo e couve)	24055	0,36%							
Alho-porro	19260	0,29%							

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 0

DSMDS
24/04/2024

Curgete	28439	0,43%			
Feijão	3590	0,05%			
Grão-de-bico	3305	0,05%			
Nabo	17368	0,26%			
Abóbora	81306	1,22%			
Azeitona de mesa	16914	0,25%			
Azeitona para azeite	774743	11,62%			
Uva para vinho	888018	13,32%			
Total	4 924 106	73,88%			
TOTAL	6 664 974⁰	100	181	d	25-d

⁽¹⁾: INE I.P., Estatísticas da Produção Vegetal - Área, produção e produtividade das principais culturas, 2022 (publicadas a 22/12/2023)

⁽²⁾: Culturas com origem em Portugal

⁽³⁾: inclui 69 743 toneladas de outras hortícolas (não definido)

7.1.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas

A identificação das explorações agrícolas a controlar em cada região é efetuada em duas fases:

1.ª fase: a DGAV identifica as explorações agrícolas com resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₃ e Condicionalidade₂₀₂₂ e comunica às regiões até ao dia 31 de março (nota: o número de explorações identificadas amortiza no número total de controlos a realizar pelas entidades protocoladas pela DGAV e pelas DRARA).

2.ª fase: as entidades protocoladas pela DGAV e as DRARA identificam as restantes explorações agrícolas com recurso à base de dados do IFAP complementada, ainda, com informação proveniente de outras fontes tais como a informação disponível das entidades protocoladas pela DGAV e das DRARA, OP, Associações de Agricultores, operadores grossistas conforme estabelecido no quadro *infra* (inclui o fator de risco dimensão da exploração), incluindo as explorações com resultados insatisfatórios em anos anteriores que não tenham sido alvo de controlo de verificação ou, tendo sido, reincidiram nos incumprimentos.

O quadro *infra* assinala o número de explorações a controlar, em 2024, pelas entidades protocoladas pela DGAV/DRARA, de acordo com os critérios de seleção:

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 0

DSMDS
24/04/2024

Quadro 2 – número de controlos a realizar de acordo com a cultura principal instalada e por região

Agrupamento de culturas	Norte			Centro			LVT			Alentejo			Algarve			Açores			Madeira		
	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C
I	15			16			14			4			4			7			5		
II	8			13			12			2			3			2			1		
III	5	d	e	2	d	e	3	d	e	3	d	e	4	d	e	1	d	e	1	d	e
IV	13			10			14			17			1			2			2		
TOTAL	41	4		41	5		40	7		26	2		12	1		12	1		9	5	
	45			46			47			28			13			13			14		

E – Explorações que nunca foram controladas, ou não são controladas há mais de 5 anos e explorações com resultados insatisfatórios em anos anteriores que não tenham sido alvo de controlo de verificação ou, tendo sido, reincidiram nos incumprimentos; R – explorações com resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₃; C - explorações com resultados insatisfatórios no âmbito da Condicionalidade₂₀₂₂

- O número de controlos - que tem em consideração o volume de produção, os riscos de natureza biológica e os resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₃ e da Condicionalidade₂₀₂₂ - não será respeitado se for do conhecimento da DGAV, ou das entidades protocoladas pela DGAV/DRARA, riscos relacionados com a utilização de produtos, processos, materiais ou substâncias que possam influenciar a segurança, a integridade e a salubridade dos géneros alimentícios, a fitossanidade ou, no caso dos produtos fitofarmacêuticos, que possam também ter um impacto adverso no ambiente.
- Não obstante, sempre que possível, na seleção de explorações agrícolas devem servir como critério de desempate as seguintes variáveis (optar sempre pelo maior risco):
 - Dimensão da exploração agrícola: quanto maior for a dimensão da exploração, maior é a probabilidade de o volume de produção ser maior.
 - Volume de produção: quanto maior for o volume de produção de uma cultura agrícola, maior é a probabilidade desta cultura ou dos produtos agrícolas desta provenientes vir a ser consumidos por um número maior de consumidores.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

- Os antecedentes dos operadores no que diz respeito aos resultados dos controlos oficiais de que tenham sido alvo;
- Sistemas privados de certificação (GlobalGap, Clube de Produtores Continente, Tesco Nurture, etc.): há diferenças significativas no cumprimento das normas de higiene alimentar entre as explorações agrícolas certificadas de acordo com referenciais normativos privados (menor risco) e as explorações não certificadas (maior risco).
- Regime de produção biológico: o uso de fertilizantes orgânicos parcialmente tratados ou não tratados é um fator de risco acrescido uma vez que aqueles podem conter microrganismos responsáveis por toxinfecções alimentares como *Salmonella* spp., *Escherichia coli* produtora de toxina Shiga, etc.

Se necessário, em função da execução do plano, poderão ser efetuados ajustes, quadrimestralmente.

7.2. Produtos vegetais não alimentares

7.2.1. Determinação do número de controlos por cultura

Considerando os dados estatísticos disponíveis ² para os grupos de culturas abrangidos (como flores e plantas ornamentais, relva, fibras, medicinais, produtos florestais) e o número de controlos a nível nacional a executar no decorrer deste ano (12 controlos), considera-se, para efeitos de seleção da amostra, como principal factor de risco, o volume de produção por região. Assim, os controlos a executar têm a seguinte distribuição por região:

² Estatísticas INE: Floricultura, 2021; Produção Florestal, 2015

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

Região	N.º de OE a controlar	Grupo de culturas (produção vegetal não alimentar)
Norte	2	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais) e produção florestal
Centro	2	Produção florestal
LVT	2	Produção de relvados; Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Alentejo	2	Produção de relvados; Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Algarve	2	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Açores	1	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Madeira	1	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)

Se necessário, em função da execução do plano e em articulação com a DGAV, poderão ser efetuados ajustes à seleção dos operadores económicos.

7.2.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas e/ou florestais e estabelecimentos produtores

Na seleção dos produtores de produtos vegetais não alimentares devem servir como critério de desempate as seguintes variáveis (optar sempre pelo maior risco):

- Dimensão da exploração: quanto maior for a dimensão da exploração/estabelecimento, maior é a probabilidade de o volume de produção ser maior;
- Volume de produção: quanto maior for o volume de produção de uma cultura agrícola ou florestal, maior é a probabilidade de utilização de maior quantidade de produtos fitofarmacêuticos;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

- Os antecedentes dos operadores no que diz respeito a situações anteriormente detetadas, denúncias, etc;
- Sistemas privados de certificação: as explorações/estabelecimentos certificadas(os) cumprirão com normativos obrigatórios no âmbito da certificação e, por isso, serão de menor risco.

8. Procedimentos de controlo documentados

8.1. Elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo oficial

Os relatórios de controlo oficial são elaborados pelos técnicos das entidades protocoladas pela DGAV e pelas DRARA e de acordo com uma lista de verificação específica do plano (LV.01) e para a qual existe um manual de procedimentos (MP.01) que se completa com o procedimento P.01 - elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo.

As disposições legais relativas ao controlo oficial à produção primária de produtos vegetais alimentares vertidas na lista de verificação estão distribuídas pelos 11 indicadores abaixo elencados (higiene e uso sustentável) e, na produção primária de produtos vegetais não alimentares apenas nos 5 indicadores respeitantes ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, a saber:

Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos:

1. Habilitação adequada para a utilização de produtos fitofarmacêuticos;
2. Proteção Integrada;
3. Utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos;
4. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos, manipulação e preparação das caldas;
5. Inspeção de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

Higiene:

6. Fontes de contaminação no local de produção;
7. Condições relativas à implementação de boas práticas de higiene pessoal;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

8. Água usada na irrigação, tratamentos e lavagem;
9. Fertilizantes orgânicos;
10. Boas práticas de higiene e formação;
11. Rastreabilidade.

8.2. Colheita de amostras

A colheita de amostras, efetuada no âmbito do controlo de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios, deve ser realizada nos casos em que os técnicos executores constatarem que as culturas já foram colhidas e em que há incumprimento ou suspeita de mau uso na aplicação de PF. Alguns exemplos:

- Uso de PF não autorizados no território nacional;
- Suspeita de sobredosagem do PF;
- Uso de PF não autorizado para a cultura;
- Registos de aplicação de PF inexistentes ou incompletos.

Os procedimentos a ter em consideração na colheita das amostras têm como referência o que se encontra determinado no anexo do Decreto-Lei nº 144/2003.

No caso particular de recolha de amostras para efeitos de controlo de resíduos de pesticidas, as despesas incorridas relativas ao controlo analítico são suportadas no contexto do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal.

Ver procedimento P.05. – Colheita de amostras.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

8.3. Procedimentos em caso de incumprimento

Ver procedimento P.02. – Procedimentos em caso de incumprimento.

8.4. Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes

Ver procedimento P.04. – Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes.

9. Verificação dos controlos

Os procedimentos de verificação consistem no acompanhamento – presencial ou documental – dos técnicos executores, durante ou após os controlos oficiais, pela DSMDS para assegurar que os controlos oficiais são coerentes e eficazes.

Na verificação supervisão do controlo devem ser avaliados os seguintes aspetos:

- Se a seleção da exploração cumpriu os critérios estabelecidos no plano;
- Se o controlo oficial foi previamente preparado;
- Se os procedimentos previstos no plano foram devidamente efetuados;
- Se as técnicas usadas são adequadas e eficazes;
- Se os incumprimentos são detetados e assinalados;
- Se o relatório de controlo é efetuado de acordo com os procedimentos definidos;
- Se a descrição dos incumprimentos é correta (precisa, pormenorizada, fundamentada);
- Se as medidas propostas são adequadas, coerentes e proporcionais;
- Se a classificação dos indicadores é adequada;
- Se a notificação do operador é efetuada nos termos definidos;
- Se os procedimentos administrativos são cumpridos;
- Se os controlos de verificação, de acordo com o objetivo, são efetuados nos prazos estipulados;
- Se os incumprimentos detetados são regularizados, se aplicável.

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 0

DSMDS
24/04/2024

A DSMDS toma medidas corretivas caso se identifiquem deficiências e atualiza os procedimentos documentados (ex. lista de verificação, manual de procedimentos, etc.) conforme adequado.

A DSMDS deve elaborar relatórios com o resultado da verificação supervisão do controlo que, se aplicável, incluem recomendações com vista à correção de procedimentos e à melhoria do sistema de controlo. Os relatórios de verificação devem ser dados a conhecer aos técnicos executores, mediante o envio dos mesmos por via electrónica, ou em reunião promovida pela coordenação DGAV para o efeito, sempre que necessário

10. Formação

Os técnicos executores desenvolvem, mantêm e melhoram as suas competências através de um desenvolvimento profissional contínuo e da participação regular em ações de formação, proporcionadas pela DGAV ou por outros organismos (ex: cursos *Better Training for Safer Food* organizados pela Comissão Europeia).

Anualmente, as entidades protocoladas pela DGAV/DRARA deverão, até 20 de dezembro, propor temas para as ações de formação a ministrar pela DGAV aos coordenadores regionais e aos técnicos executores envolvidos na execução do plano. Os temas de formação poderão incluir a rastreabilidade, higiene dos alimentos, procedimentos para a recolha e acondicionamento de amostras, uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e proteção integrada.

11. Monitorização da execução do plano

A DSMDS elabora, até ao final de fevereiro do ano seguinte, o relatório anual de execução do plano relativo ao ano transato, que contém um resumo dos dados relativos à execução do plano, os resultados da sua implementação, a avaliação da eficácia das medidas tomadas face aos incumprimentos detetados, uma análise evolutiva dos dados, bem como uma análise crítica sobre o plano, a sua execução e as possibilidades de melhoria. A DSMDS elabora relatórios de progresso quadrimestrais.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

12. Referências e documentos associados

Este plano está apoiado nas seguintes obrigações legais

Legislação

Reg 178/2002	Normas gerais da legislação alimentar e criação da AESA
Anexo I Reg 852/2004	Higiene dos géneros alimentícios
Reg 2017/625	Controlos oficiais
Reg 396/2005	Relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios de origem vegetal ou animal
Lei 26/2013 e alterações	Distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos
DL 86/2010, DL 78/2020	Estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional
DL 187/2006	Gestão de resíduos de embalagens e excedentes de produtos fitofarmacêuticos.
DL 113/2006	Assegura a execução, no ordenamento jurídico interno, das obrigações decorrentes do Reg. 852/2004
DL 28/84	Infrações antieconómicas e contra a saúde pública
DL 306/2007, DL 152/2017, DL 69/2023	Água para consumo humano
DL 236/98, alterado pelo Decreto – Lei n.º 119/2019	Água de irrigação
Decreto-Lei n.º 119/2019	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização
DL 144/2003	Regime dos limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana ou à alimentação animal

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 0	DSMDS 24/04/2024
------------	-------------------------------	---------------------

DL 276/2009	Regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas
Portaria 79/2022	Gestão dos efluentes das atividades pecuárias, armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos
Portaria n.º 185/2022	Aprova os tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas, define o tipo de matérias-primas que podem ser utilizadas na sua produção e estabelece os respetivos requisitos de colocação no mercado
Portaria n.º 273/2022	Registo dos operadores e importadores hortofrutícolas

e completa-se com:

Formato	Codificação	Descrição	Revisão	DS
Lista de verificação	LV.01	Relatório de controlo oficial para o controlo a explorações de produtos de origem não-animal	06	DSMDS
Manual de procedimentos	MP.01	Manual de procedimentos de ações de controlo oficial a explorações de produtos de origem não-animal	04	DSMDS
Procedimento	P.01	Elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo oficial	02	DSMDS
Procedimento	P.02	Procedimentos em caso de incumprimento	01	DSMDS
Procedimento	P.04	Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes	00	DSMDS
Procedimento	P.05	Colheita de amostras	04	DSMDS
Procedimento	P.06	Controlo analítico da água usada na irrigação e nos tratamentos	01	DSMDS
Registo	Mod.02	Notificação tipo 1	00	DSMDS
Registo	Mod.03	Notificação tipo 2	00	DSMDS
Registo	Mod.04	Ata de reunião	01	DSMDS
Esclarecimento	15/2013	Produção primária de vegetais e operações conexas	-	DSSA

13. Siglas utilizadas

AESA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
ASAE	Autoridade Segurança Alimentar e Económica
CAE	Código da Atividade Económica
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DRARA	Direção Regional de Agricultura das Regiões Autónomas
DSMDS	Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
GAONA	Géneros Alimentícios de Origem Não Animal (pós-colheita)
GC	Grau de Cumprimento
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
OP	Organizações de Produtores
PAONA	Produtos Alimentares de Origem Não Animal (pré e pós-colheita)
PCPP-HUSPF	Plano de Controlo da Produção Primária – Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos
PF	Produtos Fitofarmacêuticos
PI	Proteção Integrada
PNCP	Plano Nacional de Controlo Plurianual
PNCRPPOV	Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
PIGA	Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios
RAG	Registo Agrícola